



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



AVENIDA BURITI, nº  
291 - CENTRO

##### Telefone



77 3442-2134

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 125, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024. ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITIRAMA-BAHIA, BEM COMO A PROGRAMAÇÃO DO SEU CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO DE 2025.

### LICITAÇÕES

---

#### OUTROS AVISOS

---

- AVISO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 002/2021, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, COMPOSTO PELO ESPAÇO DA ESCOLA MUNICIPAL MILITÃO BARBOSA - CÓDIGO: 29038120, NA COMUNIDADE DE BOCA DO SACO, NESTA CIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE NAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO.
- TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 002/2021 - CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, COMPOSTO PELO ESPAÇO DA ESCOLA MUNICIPAL MILITÃO BARBOSA - CÓDIGO: 29038120, NA COMUNIDADE DE BOCA DO SACO, NESTA CIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE NAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

### EDITAIS

---

- PRORROGAÇÃO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - B EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL - REMANEJAMENTO DE RECURSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



**PORTARIA N° 125, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Buritirama-Bahia, bem como a programação do seu Calendário Escolar para o ano de 2025.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de orientar o processo de renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes, estabelecendo normas, procedimentos e cronograma para sua efetivação nas Escolas através da Portaria N° 125/2024 considerando:

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais n° 53, de 2006 e a n° 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 04(quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- a Lei Federal n° 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n° 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 nos artigos 53, 54, 55 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei n° 13.845 de 18 de junho de 2019, que altera a redação ao inciso V do art. 53 da Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica;
- a Lei Federal n° 6.202, de 17 de abril de 1975; atribui à estudantes em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei n° 1.044,
- a Lei Federal n° 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04(quatro) anos de idade;
- a Resolução CNE/CEB n° 137, de dezembro 2019, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



a Educação Especial na Básica;

- a Resolução CNE/CEB n.º 02, de novembro 2001, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Básica;
- a RESOLUÇÃO CNE/CEB N.º 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.
- a Lei Federal n.º 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- a Lei Municipal n.º131, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Buritirama;
- a Resolução 137, de 17 de dezembro de 2019, que institui normas complementares e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- a Lei N.º 10.880 de 9 de junho de 2004, que Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;
- a Resolução/CD/FNDE n.º 45 de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de Transporte Escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola;
- a Resolução CNE/CEB n.º 6 de 20 de outubro de 2010, que Define Diretrizes Operacionais complementares para a Matrícula de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Nota Técnica n.º 04/2014-MEC/SECADI/DPEE, que orienta quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;
- o Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que Regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado;

- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

- a Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

- a Resolução CNE/CEB nº 1 de 15 de janeiro de 2018, que Institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;

- a Lei nº 13.882 de 08 de outubro de 2019, que altera a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;

- a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência,
- a necessidade de orientação para a organização do processo de matrícula das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.
- a Lei, N.º, 238/2023, de 6 de dezembro que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Buritirama-Bahia.
- a Lei Municipal, N.º, 219/2022 que dispõe sobre o processo de qualificação da Gestão Democrática.
- a Resolução CEE, N.º26, 15 de março de 2016, fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica da Bahia, Art.21, incisos I e II, limites máximos de vagas por turma.

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Buritirama/Ba, conforme consta no **Anexo I**.

**Art. 2º** - O período dispensado à renovação de matrícula será de 25 a 29 de novembro de 2024, ao tempo em que a matrícula e transferência de estudantes no/do Sistema Municipal de Ensino será de 03 a 12 de dezembro de 2024, conforme cronograma **Anexo I** estabelecido desta Portaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



### Seção I

#### Da Renovação de Matrícula

**Art. 3º** - O processo de organização para renovação de matrícula no Sistema Municipal de Ensino que oferta a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial, Educação Integral e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria, conforme os preceitos legais.

**Art. 4º** - Será garantida a renovação de matrícula para o ano letivo de 2025 aos estudantes vinculados às suas respectivas Unidades Escolares.

§ 1º - A renovação de matrícula será garantida, no mesmo turno, desde que haja oferta. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º - A renovação de matrícula, para o ano 2025, será realizada mediante preenchimento de ficha de confirmação de matrícula, **em campo próprio da Ficha de Matrícula (Anexo II)** nas Unidades Escolares em que os estudantes estão matriculados.

§ 3º - O estudante que efetivou matrícula no ano civil de 2025 em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino e, por qualquer motivo, interrompeu os estudos, terá direito a sua renovação de matrícula, no período estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

§ 4º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

**Art. 5º** - A Escola deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do discente.

### Seção II

#### Da Matrícula

**Art. 6º** - Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, em qualquer série na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial, Educação Integral e Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único:** Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante que requerer





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



matricula em uma das Unidades Escolares a qual já pertenceu em anos anteriores a 2024.

**Art.7º-** O número de alunos por classe e/ou turma deverão obedecer aos critérios pedagógicos que visam otimização do rendimento e da aprendizagem, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

**I.- Educação Infantil:**

- a) Berçário Integral (1 ano): mínimo 12 e máximo 15 alunos, não ultrapassando 5 crianças por professor/auxiliar;
- b) Maternal I Integral - mínimo de 08 e máximo de 16 alunos;
- c) Maternal II - mínimo 12 e máximo 24 alunos;
- d) Maternal III – mínimo 18 e máximo 24 alunos;
- e) Pré I - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- f) Pré II - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- g) Classes Multisseriadas da Educação Infantil (Pré I e II) mínimo de 15 e máximo de 20 alunos.

**II. Ensino Fundamental**

- a) 1º ano (Ciclo de Alfabetização) - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- b) 2º ano (Ciclo de Alfabetização) - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- c) 3º ano (Ciclo de Alfabetização) - mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos;
- d) 4º e 5º anos - mínimo de 25 e máximo de 30 alunos quando comportar.
- e) 6º ao 9º ano - mínimo de 25 e máximo de 35 alunos;
- f) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (1º ao 3º Anos) - mínimo de 18 e máximo de 25 alunos;
- g) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (4º e 5º Anos) - mínimo de 18 e máximo de 25 alunos;

**III. Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos:**

- a) Segmento I: mínimo de 12 e máximo de 30 alunos;
- b) Segmento II: mínimo de 12 e máximo de 35 alunos;

**IV. Educação Especial.**

- a) Estudante com deficiência recomenda-se 1 aluno/a por turma, isto a depender do nível ou tipo de atendimento especial necessário ao estudante.

**Art.8 º** - Uma nova Turma só poderá ser aberta após preencher todas as vagas disponíveis conforme limites dispostos no Art.7 º





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



**Parágrafo único:** Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda e análise da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 9º** - A matrícula de alunos nas Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino realizar-se-á, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, mediante preenchimento de ficha de matrícula (**Anexo I**).

### Seção III

#### Da Transferência de Estudantes

**Art. 10** - A transferência do estudante, que desejar mudar de Escola, realizar-se-á mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado, na Unidade Escolar de origem.

§ 1º - A transferência que trata o caput deste artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

**I** - Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Municipal de Ensino que não ofertam série subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.

**II** - Entre Unidades Escolares de outras redes, municipais, estaduais e privadas que ofertam série subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

§ 2º - As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas de Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade (**Anexo III**), atentando-se para a expedição de Relatório Individual de Aprendizagem (RIA), correspondente ao letivo em curso ou cursado.

**Art. 11** - A transferência dos estudantes matriculados no Pré-II e 5º ano deverá ser emitida para a Escola ou o Centro de Ensino mais próxima da sua residência, obedecendo a ordem de chegada às Unidades Escolares que ofereçam o Ensino Fundamental Anos Iniciais ou Finais, desde que a Unidade Escolar a qual o aluno está vinculado não ofereça a série subsequente.

### Subseção I

#### Da Documentação

**Art. 12** - No ato da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado ou o responsável por estudante menor deverá apresentar os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



- I** - Histórico Escolar original (transferência);
- II** - Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- III** - Original e cópia do CPF (também obrigatório para menores a partir de 5 (cinco) anos, entretanto a unidade escolar deverá estabelecer um prazo para a feitura do documento);
- IV** - Original e cópia legível do comprovante de residência recente (água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito, TV por assinatura, etc.);
- V** - Original e cópia do Cartão de Vacina atualizado, a título de comprovação, (obrigatório);
- VII** - Original e cópia do Cartão do SUS;
- VIII** - Original e cópia do comprovante do Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), se for beneficiário.
- IX** - Cópia da documentação dos pais e/ou responsáveis.

§ 1º - Será aceita, excepcionalmente, de forma temporária, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original atualizada com validade de até 60(sessenta) dias, a partir da entrega, expedida pela Direção da Escola, a qual deverá especificar o curso, a série que o estudante estará apto a cursar no ano de 2025 e quando for o caso, informação de Progressão Condicionada relacionada ao Componente Curricular.

§ 2º - Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar o cartão de vacina, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada, devidamente carimbada por profissional competente.

**I** - A não apresentação do cartão de vacina NÃO é impeditivo para realização da matrícula, entretanto, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um termo de autorização, no que tange às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais e atualização do cartão de vacina, no decorrer do ano letivo.

**II** - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacina, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, sobrelevando-se o direito à proteção integral da criança e do adolescente.

§ 3º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata este artigo devem ficar





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta individual do estudante.

**Art. 13** - No ato de renovação da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado e/ou o responsável por estudante menor deverão, se necessário, atualizar os documentos, bem como assinar renovação de matrícula.

**Art. 14** - Cabe à Unidade Escolar, em até 30 (trinta) dias, após o término do período formal de matrícula, providenciar e, em havendo documentos pendentes, preencher/atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.

#### Seção IV

#### Da Organização das Classes

**Art. 15** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva, Educação Integral e Educação de Jovens e Adultos, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 16** - O número de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos quando da oferta de vagas, conforme definido nesta Portaria, observando a estrutura organizacional das Escolas (**Anexo IV**).

**Art. 17** - O estudante que residir na Zona Rural /Campo terá prioridade de matrícula no turno em que a Gestão Municipal disponibilizar transporte escolar.

**Art. 18** - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno.

**Art. 19** - O estudante a partir de 15 (quinze) anos deve ser matriculado, preferencialmente, no turno noturno, modalidade EJA combinada, salvo os casos excepcionais.

**§ 1º**- Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96. (**Anexo XI**)  
Autorização dos/as estudantes de 15 anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



§ 2º - A direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

**Art. 20** - O público-alvo da Educação Especial/Inclusiva será contabilizado na composição das classes previstas no Art.5 desta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no artigo 7º, inciso IV.

§ 1º - É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial/Inclusiva a que se refere o caput deste artigo, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

**I** - Quando no Município ou bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta da série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

**II** - Quando se tratar de estudantes surdos, estes devem ser agrupados na mesma turma, série a fim de facilitar a prática de interação e otimizar a atuação do professor.

**III** - Quando a inclusão for de estudante com deficiências severas do tipo autismo (nível II e III), múltipla deficiência, surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do cuidador escolar.

**IV** - Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 21** - Cabe à direção da Escola proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido **Anexo IV** nesta Portaria.

**Parágrafo Único**- Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação, durante todo o período letivo.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



**Art. 22** - O atendimento de crianças na faixa-etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11(onze) meses e na faixa-etária de 4(quatro) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses, será dado em Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Escolas/Centros de Ensino Municipais que possuam essa etapa da Educação Básica.

**Art. 23** - As matrículas para as turmas de Educação Infantil serão realizadas diretamente nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Escolas/Centros de Ensino da rede municipal que oferecem a respectiva etapa, por faixa etária, de acordo com a idade no período previsto no art. 2º desta Portaria.

**Art. 24** - Os estudantes da Educação Infantil terão progressão automática de acordo com sua faixa-etária.

**Art. 25** - Em atendimento ao art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 12.796./2013, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de Educação Infantil, preferencialmente, mais próxima de sua residência considerando a data corte 31 de março.

### Seção I DO BERÇÁRIO

**Art.26** - A oferta desta seção, diz respeito a creche e destina-se ao atendimento das crianças de 0 (zero) a (3) três anos de idade, devendo-se observar a idade completa até 31/03 do ano de ingresso, conforme parametrizado pela LBD, Lei nº 12.796, de 2013), concedendo-lhe um caráter pedagógico e garantindo direitos específicos às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

**I** - Berçário I: 4 (quatro) a 11 (onze) meses completos ou a completar até 31/03 do ano corrente;

**II** - Berçário II: 12 (doze) a 23 (vinte e três) meses completos ou a completar até 31/03 do ano corrente;

**III** - Maternal I: 2 (dois) anos completos ou a completar até 31/03 do ano corrente;

**IV** - Maternal II: 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03 do ano corrente.

**Parágrafo único:** o atendimento às creches em Buriritama será tempo integral, de 8h (oito horas), apoiando-se nas diretrizes gerais, nos critérios sociais de prioridade de atendimento dos candidatos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



inscritos, pré-inscrição que compõem a lista de espera.

### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 27** - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidades Escolares no Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

**Art. 28** - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2025, de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02 de 09 de outubro de 2018.

### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

**Art. 29** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.

**Art. 30** - A idade mínima para matrícula do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais é de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2025.

**Art. 31** - As matrículas para as turmas de Educação de Jovens e Adultos serão realizadas diretamente nas Unidades Escolares que oferecem a respectiva modalidade, segmentos e etapas, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, observando-se o quanto disposto no artigo 27.

**Art.32** - Considerando a resolução a Resolução do CNE/CEB Nº 01, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, cujo artigos 17 e 18 orientam





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



sobre a EJA combinada, será ofertado em 2025 na Rede Pública Municipal de Ensino. A oferta da EJA combinada é presencial, que tem como base o cumprimento da carga horária de forma direta e indireta, em todos os segmentos da EJA, observando aos seguintes critérios:

§ 1º Carga horária direta, de no mínimo 30%, correspondente a 2 (dois) dias na escola, sempre com a mediação do professor. Em todos os segmentos ofertados pela rede municipal de ensino, o professor realizará plantão pedagógico para orientações e esclarecimento de dúvidas, aplicação de avaliações escritas e postará atividades complementares por meios digitais (videoaulas, grupos de WhatsApp, google meet), além de entregar/recolher/corriger semanalmente blocos de atividades para reforçar a aprendizagem dos educandos.

§ 2º. Carga horária indireta, de no máximo 70%, correspondente a realização de atividades pedagógicas, sob orientação do professor nas produções textuais e leituras extraescolares, totalizando em 3 (três) dias.

§ 3º Comprovação de competências e habilidades de leitura e escrita essenciais para o prosseguimento dos estudos complementares com autonomia, mediante avaliação diagnóstica escrita.

§ 4º Assinatura de Termo de adesão à EJA combinada, conforme ANEXO V

**Art. 33** - Em havendo demandas que ensejem a abertura de novas turmas, em Unidades Escolares que não ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade e adequação, privilegiando-se o direito à escolarização.

## CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

**Art. 34** – Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular para o ano letivo de 2025 no período previsto no art. 2º, desta Portaria.

§1º Considera-se público-alvo da Educação Especial:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



**I - Alunos com deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

**III - Alunos com altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 35 -** Ao estudante público-alvo da Educação Especial/Inclusiva deverá ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, com acompanhamento pela Coordenação de Educação Especial Inclusiva e pelo Serviço de Apoio Psicopedagógico instituído pela SEDUC.

**§ 1º -** Para a matrícula, todos os campos de cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, bem como anexar cópia do relatório médico atualizado, como também relatório escolar ou psicopedagógico na unidade escolar a qual está se matriculando, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

## CAPÍTULO VI DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 36 -** O Ensino Fundamental é gratuito e obrigatório a partir de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025,

## CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL/ATIVIDADE COMPLEMENTAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



**Art. 37** - A educação integral será ofertada nas Creches Municipais Yayá Tezinha e Mãe Meró, Escolas Municipais Professora Haidêe Gomes Machado, Professor Carlos Ivan de Souza, Dr. Eraldo Tinoco, Centro de Frei Hermes Miola, sede, e nos Centros de Ensino Professora Lídia Pinheiro de Souza, Altamira, e Ulisses Teixeira, Poço da Jurema, ambas localizada no campo, sendo especificado o número de vagas no **ANEXO I**.

**Art. 38** - As atividades complementares serão ofertadas nas referidas Creches/Escolas/Centros de Ensino, expressas no art.37 desta portaria, com atividades de Reforço Escolar Português e Matemática e oficinas das linguagens artísticas culturais (coral, teatro, pintura, músicas, capoeira etc.) e atividades esportivas (futsal, vôlei, queimada, ...), Educação Ambiental.

## CAPÍTULO VIII DO CALENDÁRIO ESCOLAR

### Seção I

#### Do Calendário Escolar para 2025

**Art. 39** - Constitui-se como Calendário Escolar o instrumento de gestão pedagógica que organiza o ano escolar para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento e integralização da carga horária mínima.

**Art. 40** - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025, abrangendo a Jornada Pedagógica, recesso, Conselho de Classe, total de dias letivos, término do ano letivo e exames finais, a ser obedecido pelas Escolas/Centros de Ensino, conforme **Anexo VI** desta Portaria.

**Art. 41** - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

**Art. 42** - A equipe gestora das Escolas deverá publicizar o Calendário Escolar 2025, bem como divulgá-lo em encontros presenciais para comunidade escolar a fim que possa acompanhar o seu efetivo cumprimento.

**§ 1º** - Qualquer proposição de alteração circunstancial do Calendário pela Unidade Escolar deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação – CME e à SEDUC com antecedência de 60





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



(sessenta) dias para análise e julgamento da procedência da alteração. A tomada de decisão pela Escola/Centro de Ensino sem a autorização prévia e por escrito implicará em possíveis sanções ao gestor escolar pela SEDUC.

§ 2º - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2025, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar e órgãos colegiados.

**Art. 43** - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar.

**Art. 44** - Para assegurar ao estudante os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar, a Secretaria Municipal da Educação fará o acompanhamento das Unidades Escolares permanentemente.

**Parágrafo único:** a suspensão de aula por motivos diversos, implicará a reposição do dia letivo não garantido, comunicando à Secretaria Municipal de Educação o planejamento e cronograma de reposição.

## CAPÍTULO XIX DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art.45** - O benefício do Transporte Escolar Público atenderá aos alunos matriculados somente em escolas públicas, que residem na Zona Rural/Campo, caso não existam escolas próximas, e naquelas em que a oferta de vagas não atenda a demanda, obedecendo ao zoneamento, conforme os seguintes critérios:

- I. Residência em área rural;
- II. Alunos matriculados na rede pública de ensino e com endereço atualizado na unidade escolar;
- III. Alunos com necessidades especiais ou dificuldades de locomoção, desde que comprovadas;
- IV. Distância, residência/estrada principal para alunos do campo de no mínimo 500m;
- V. Distância, residência/escola na zona urbana, de 2 km (dois quilômetros) ou mais no caso de alunos residentes em bairros que não possuam Unidades Escolares no seu entorno ou que possuam Unidades Escolares, mas não ofereçam vagas para determinados anos;
- VI- O embarque e desembarque dos alunos será realizado em pontos definidos exceto para alunos com necessidades especiais comprovadas
- VII - Os pontos de embarque e desembarque serão definidos pelo Setor Municipal de Transporte





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



Escolar.

**Art. 46** - Além das especificações acima deverá ser respeitado o zoneamento de matrícula para recebimento do benefício do Transporte Escolar. As matrículas deverão respeitar o **Anexo IV**, desta Portaria:

I. A matrícula em escola de preferência, desde que respeitado o zoneamento é direito dos pais sendo que, os pais que optarem por não matricular seus filhos na Unidade Escolar próxima à residência, responsabilizar-se-ão pelo Transporte Escolar dos mesmos e deverão assinar no ato da matrícula Termo de Desistência do uso do Transporte Escolar **Anexo VIII**.

**Art. 47** - O recebimento do benefício do Transporte Escolar estará sujeito a deferimento ou indeferimento de cadastro, por meio de análise pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com secretários (as) escolares e diretores, obedecidos os critérios deste capítulo.

**Art. 48** - O Requerimento para recebimento (**Anexo IX**) do Transporte Escolar deve ser preenchido no ato da matrícula e/ou rematricula na Unidade Escolar, assim como o Termo de Responsabilidade pelo Transporte Escolar (**Anexo IX**), que deverá ser guardado na pasta do aluno.

**Art. 49** - O endereço pelo qual esteja sendo requerido o benefício deverá estar atualizado e de acordo com o cadastro do aluno na Unidade Escolar SET.

**Parágrafo Único:** Sempre que houver mudança de endereço dos alunos usuários do Transporte Escolar, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis atualizar os dados cadastrais na Secretaria da Escola:

**Art. 50** - Todos os campos do Requerimento devem ser preenchidos corretamente pela Secretaria da Escola, após conferência da documentação apresentada no ato da matrícula que é de responsabilidade da Unidade Escolar zelar pela guarda da documentação até serem analisados, e informar a tangia para o recebimento do benefício do Transporte.

**Art. 51** - O Requerimento que não estiver de acordo com o exposto neste capítulo será desconsiderado após ser analisado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



## CAPÍTULO X DO REMANEJAMENTO

**Art. 52** - O remanejamento deve ser feito quando o (a) aluno (a) que estuda em uma determinada turma solicita mudança de horário, essa mudança só pode ser feita entre turmas da mesma etapa. Para o remanejamento será necessário que ao menos uma das seguintes opções seja atendida:

I - Transporte Escolar (para zona rural); a mudança de endereço pode ocasionar a necessidade de utilizar outra rota de transporte escolar, podendo não ser disponível no turno em que o aluno foi matriculado inicialmente. O comprovante da nova residência deve ser apresentado na secretaria da unidade de ensino, que deve confirmar a rota utilizada pelo aluno antes do deferimento do remanejamento.

II - Documento clínico comprobatório Laudo Médico ou relatório escolar e do SAP: que especifique as limitações que o estudante tenha, ou possa ter, devido a doença, deficiência, ou utilização de medicamentos. O documento deve ser apresentado na secretaria da unidade de ensino;

III - Incompatibilidade de jornada de trabalho do responsável: em caso de haver alterações da jornada de trabalho que impeça os estudos do discente. O responsável deve comprovar com a apresentação de uma declaração do empregador com os dias e horários de trabalho na secretaria da unidade de ensino.

IV - O Art. 206 da Constituição Federal, de 1988 que dispõe sobre a obrigatoriedade da "oferta de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" de alunos principalmente os sem condições econômicas, sociais e em situação de vulnerabilidades de naturezas diversas.

**Parágrafo:** os guias dos ônibus escolares, próprios, quando preciso serão vinculados a unidade escolar com maior número de alunos transportados para determinada escola.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53** - No período de realização da matrícula, todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem manter o funcionamento regular de atendimento ao público, a saber: de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 13:30h.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



**Art. 54** - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o retorno às aulas do ano 2025, bem como acerca das questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, oferecendo excelência no atendimento ao cidadão, usuário de serviços públicos do município.

**Art. 55** - O responsável legal do estudante menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior, assinará o Termo de Responsabilidade, constante na Ficha de Matrícula, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados, quando do retorno às atividades presenciais.

**Art. 56** - Não é permitido aos funcionários da escola assinarem a renovação da matrícula dos estudantes e/ou efetuar-la, salvo os casos excepcionais.

**Art. 57** - Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar a renovação e/ou matrícula ao pagamento de taxas, contribuições ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

**Art. 58** - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e/ou matrícula, bem como preservar, de forma rigorosa, os dados pessoais de estudantes e servidores, de acordo com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 59** - A Unidade Escolar deverá atualizar o mapeamento de comunicação de estudantes e seus familiares, no momento da renovação de matrícula, ampliando os contatos entre estes membros da comunidade escolar e reforçando a necessidade de, em havendo eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos, informar à Equipe Gestora da escola.

**Art. 60** - Encerrado o período formal de matrícula no ano letivo de 2025, o estudante vinculado à determinada Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, só poderá ingressar em outra Unidade Escolar, mediante processo de transferência, condicionada à existência de vaga.

**Art. 61** - Os estudantes que estejam amparados por medidas específicas de proteção, medidas socioeducativas, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, deverão ser matriculados,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, em qualquer época do ano, obrigatoriamente, em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme a Lei Federal nº 9.394/96.

**Art. 62-** A Direção das Unidades Escolares deverá atuar na busca dos estudantes que não solicitaram expedição de transferência, tampouco efetuou a renovação de matrícula no ano em curso.

**Parágrafo I :** Os gestores escolares deverão, constatado o insucesso das ações empreendidas pela Busca Ativa Escolar, preencher a Ficha de Comunicação de Estudante Infrequente – **FICAI**, e encaminhá-la ao Conselho Tutelar, com cópia para o Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 63 -** No ato de finalização dos dados das matrículas escolares, compete ao gestor escolar encaminhar um ofício devidamente assinado, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, no qual o gestor responsabilizar-se-á por todas as informações prestadas no sistema de matrícula, iEducar.

**Art. 64 -** O gestor escolar que descumprir os requisitos no que concerne à abertura de turmas, desrespeitando o que determina a Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Educação, submeter-se-á à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei.

**Art. 65 -** Fica, terminantemente, proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

**Art. 66 -** O Responsável da plataforma, aba de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais da sistemática de matrícula, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

**Art. 67 -** O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado na Unidade Escolar.

**Parágrafo Único -** A gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 68-** Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2024, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no mesmo ano letivo, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar.

**Art. 69 -** A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 18 anos e/ou emancipado e dos alunos menores por requerimento dos pais ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante.

**Art. 70 -** Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação do último trimestre letivo, conforme determina a Resolução do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 001/2014, exceto em situações a serem analisadas pela SEDUC e pelo CME.

**Art. 71 -** No caso de estudante matriculado sem frequência até o 10º (décimo) dia útil do início do ano letivo, a Unidade Escolar deverá realizar busca ativa.

**Art. 72 -** O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

**I -** por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

**II -** por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

**Parágrafo Único -** Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal e, existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

**Art. 73 -** O controle de frequência do Ensino Fundamental fica a cargo da escola, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do aluno, devendo considerar ainda o Art.46. e os II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 74 -** A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, fixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 75 -** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06

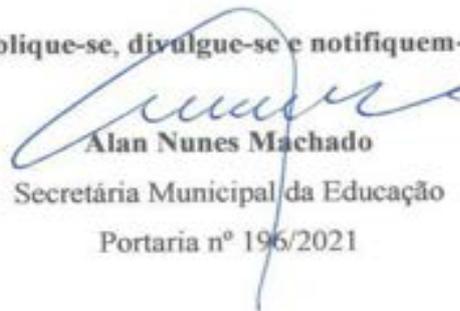


procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 76** - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 77** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, divulgue-se e notifiquem-se.**



Alan Nunes Machado  
Secretária Municipal da Educação  
Portaria nº 196/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



**ANEXO I**

CRONOGRAMA

**ANEXO II**

FICHA DE MATRÍCULA

**ANEXO III**

HISTÓRICO ESCOLAR

**ANEXO IV**

RELAÇÃO ESCOLAS E TABELAS DE VAGAS

**ANEXO V**

TERMO ADESÃO EJA COMBINADA

**ANEXO VI**

CALENDÁRIO ESCOLAR

**ANEXO VII**

ZONEAMENTO TRANSPORTE

**ANEXO VIII**

TERMO DE DESISTENCIA

**ANEXO IX**

FICHA FICAI

**ANEXO X**

ORIENTAÇÕES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ 13.234.000/0001-06



## ANEXO I

**CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA  
E MATRÍCULA – 2024**

PROCESSOS	PERÍODO
<p><b>1. Renovação de Matrícula</b> Para estudantes que efetivaram matrícula nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.</p>	25 a 29 de dezembro de 2024
<p><b>2. Transferência/Declaração de Estudantes do Sistema Municipal de Ensino</b> Para estudantes que efetivaram matrícula nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, ao qual se aplique uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a escola não oferece a série/ano subsequente;</li> <li>• não deseja renovar matrícula na unidade escolar;</li> <li>• mudança de domicílio.</li> </ul>	02 a 12 de dezembro de 2024
<p><b>3. Matrícula:</b> Para ingresso ou regresso* do estudante na Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino em qualquer série/ano.</p>	02 a 12 de dezembro de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



## ANEXO II

## FICHA DE MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA		Ano letivo: 2025 Emitido em: __/__/2024	
CENTRO DE ENSINO _____		Código INEP: _____	
ENDEREÇO - _____, N.º _____, ZONA _____ - Buritirama - BA - CEP: 47120000		E-mail: _____	
Telefone _____		Celular: _____	
<b>FICHA DO ALUNO</b>			
<b>DADOS PESSOAIS DO ALUNO</b>			
NOME:		CÓDIGO ALUNO:	
SEXO:		DATA DE NASCIMENTO:	
NATURALIDADE:		ESTADO:	
NACIONALIDADE:		PAÍS DE ORIGEM:	
RELIGIÃO:			
COR/RAÇA:			
<b>FILIAÇÃO</b>			
NOME DO PAI:		CPF DO PAI:	
DATA NASC. PAI:		RG DO PAI:	
PROFISSÃO DO PAI:			
NOME DA MÃE:		CPF DA MÃE:	
DATA NASC. MÃE:		RG DA MÃE:	
MÃE PROFISSÃO DA MÃE:			
AUTORIZADOS A BUSCAR ALUNO:			
<b>ENDEREÇO</b>			
ENDEREÇO:	N.º:	LETRA:	BLOCO:
BAIRRO:	CIDADE:	ANDAR:	APTO:
COMPLEMENTO:		ESTADO: BA	CEP:
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
NIS (PIS/PASEP):	BENEFÍCIO(S):		
E-MAIL:	ALFABETIZADO: TELEFONE:	TELEFONE 2:	CELULAR:
		TRANSPORTE ESCOLAR:	
<b>PROCEDÊNCIA DO ALUNO</b>			
ESCOLA:	ANO: 2022	SÉRIE:	CURSO:
TURNO:			
<b>MATRÍCULA ATUAL</b>			
ESCOLA:	ANO:	SÉRIE:	CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS:
ANOS - TURNO:	MATRÍCULA:		_____
<b>DEFICIÊNCIAS</b>			
DESCRIÇÃO:			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



DOCUMENTOS		
CPF:	CÓDIGO SUS:	CÓDIGO INEP:
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXP. /UF: /	DATA:
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA:	SEÇÃO:
CERTIFICADO CIVIL:	ESTADO:	
	DATA: CERTIDÃO: TERMO:	
	LIVRO:	
	FOLHA:	
	CARTÓRIO:	
	NIS (PIS/PASEP):	
DADOS DO RESPONSÁVEL		
NOME:	CPF:	SEXO: TELEFONE: ( )
	E-MAIL: ENDEREÇO:	Nº: LETRA: BLOCO:
	ANDAR: APTO: BAIRRO:	CIDADE:
	ESTADO: CEP:	
PROFISSÃO:		

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu \_\_\_\_\_ residente no  
Endereço \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_  
responsável pelo aluno(a) \_\_\_\_\_

#### ESTOU CIENTE DAS SEGUINTE NORMAS EXIGIDAS PELO MUNICÍPIO:

1. O aluno deverá ter acesso ao ambiente escolar devidamente vestido com o uniforme padrão da escola ou camisa branca quando não tiver condições de comprar.
2. Nos dias de aula de Educação Física, será liberado o uniforme adequado para a disciplina.
3. O aluno não poderá trocar de turno, salvo em casos dispostos no Art. 55º da Portaria de Matrícula nº98 /2024
4. É proibida a utilização, sem direcionamento pedagógico, em ambiente escolar, de aparelhos eletrônicos como: celular, fones de ouvido, tablet, notebook, iPod, entre outros objetos dessa natureza.
5. A escola não se responsabiliza por objetos deixados ou esquecidos no ambiente escolar.
6. Os alunos que utilizam bicicleta como meio de transporte, ao guardar o veículo na escola, deverão usar correntes e cadeados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



( ) Sim ( ) Não

Autorizo a escola e a Secretaria Municipal de Educação de Buritirama a produzir, reproduzir e divulgar de forma gratuita imagens, vídeos, depoimentos, sons e fotografias realizadas em contexto educacional envolvendo atividades pedagógicas, curriculares, programas, projetos ou similares Não havendo nenhum tipo de ônus e/ou remuneração a ser paga pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação, excluindo se desde já qualquer pedido posterior de remuneração Conforme definição na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD):

Declaro acatar as normas dessa unidade de ensino.

Assinatura responsável

Assinatura UE

Buritirama (BA), \_\_\_/\_\_\_/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE  
BURITIRAMA CENTRO DE ENSINO \_\_\_\_\_

POVOADO - \_\_\_\_\_, S/N, ZONA \_\_\_\_\_ - Buritirama - BA CEP:47120000

Ano letivo: \_\_\_\_\_ Emitido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Código INEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos para os devidos fins de direitos, que o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_ código  
do ID \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, concluiu o(a) \_\_\_\_º ANO/EF9 - 6/9, do(a) ENSINO FUNDAMENTAL DE 9

ANOS - FINAIS, neste Estabelecimento de Ensino, no ano de 2023.

Código nacional (INEP): \_\_\_\_\_

Observação:

BURITIRAMA, \_\_/\_\_/20\_\_

Assinatura

Buritirama (BA),





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



Buritirama, \_\_\_/\_\_\_/20\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA  
CENTRO DE ENSINO \_\_\_\_\_

POVOADO - \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, ZONA \_\_\_\_\_ - Buritirama - BA CEP:47120000

Ano letivo: \_\_\_\_\_ Emitido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código INEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA

Atestamos para os devidos fins que o(a) aluno(a): \_\_\_\_\_ filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, admitido(a) em \_\_\_\_\_, está frequentando em \_\_\_\_\_ o(a) \_\_\_\_\_ do(a) ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - FINAIS e requereu sua transferência na data de hoje.

Código do aluno: \_\_\_\_\_

Código estado: \_\_\_\_\_

Código nacional (INEP): \_\_\_\_\_

Identificação social (NIS): \_\_\_\_\_

BURITIRAMA(BA), \_\_\_/\_\_\_/20\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA  
CENTRO DE ENSINO \_\_\_\_\_

POVOADO - \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, ZONA \_\_\_\_\_ - Buritirama - BA CEP:47120000

Ano letivo: \_\_\_\_\_ Emitido em: \_\_/\_\_/\_\_

Código INEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### ATESTADO DE FREQUÊNCIA

Atestamos para os devidos fins que, o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, filho

(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_/\_\_/\_\_, natural de \_\_\_\_\_, está frequentando no ano de \_\_\_\_\_ o(a) \_\_\_\_\_ na(s) turma(s) \_\_\_\_ do(a) ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - FINAIS no(s) período(s) \_\_\_\_\_.

Código do aluno: \_\_\_\_\_

Código nacional (INEP): \_\_\_\_\_

Identificação social (NIS): \_\_\_\_\_

Código estado: \_\_\_\_\_

Observação: \_\_\_\_\_

Buritirama, \_\_/\_\_/20\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA  
CENTRO DE ENSINO \_\_\_\_\_

POVOADO - \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, ZONA \_\_\_\_\_ - Buritirama - BA CEP:47120000

Ano letivo: \_\_\_\_\_ Emitido em: \_\_/\_\_/\_\_

Código INEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### ATESTADO DE VAGA

Atestamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que há vaga no(a) \_\_\_\_ ANO do(s)  
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - FINAIS para o ano letivo de 202\_\_, podendo ser aceita a  
matrícula por transferência do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_ desde que apresente a  
documentação exigida:

Confirmar o turno:

Matutino

Vespertino

Noturno

Integral

No caso de transferência durante o ano, apresentar também:

Notas parciais;

Boletim de notas dos bimestres concluídos.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



Obs.	
Município e data: Buritirama - Ba, XX de XXXXXXXXXXXXX de 202X.	
Diretor(a) escolar (a)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Agente/Auxiliar Administrativo Matricula nº XXXX





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



**ANEXO III**

**HISTÓRICO, RELATÓRIO ED. INFANTIL, ATESTADOS DECLARAÇÃO, FREQUENCIA, CONCLUSÃO E VAGAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CEP: 47120-000 CIDADE: Buritirama - BA. BAIRRO: \_\_\_\_\_ FONE: (77) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE SÉRIE ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS - INICIAIS/FINAIS**

Certificamos que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXX, cód. INEP: XXXXXXXXXXXX, natural de XXXXXXXX/XXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, filho(a) de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, concluiu o XXXXX do Ensino Fundamental conforme Histórico Escolar.

**HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS - FINAIS**

DISCIPLINA	1º ANO	CH	2º ANO	CH	3º ANO	CH	4º ANO	CH	5º ANO	CH	6º ANO	CH	7º ANO	CH	8º ANO	CH	9º ANO	CH
Artes (Ed. Artística)																		
Ciências																		
Ed. Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ed. Física																		
Ens. Religioso																		
Geografia																		
História																		
Ling. Estrg. Inglês	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ling. Lit. Português																		
Matemática																		
Hist. Afro e Cult. Regional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carga Horária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% Frequência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Final	Ap	-																

Legenda: CH: Carga horária. AP: Aprovado. RP: Reprovado. I: Integrada.

Série	Ano Letivo	Estabelecimento de Ensino	Município	UF
1º ano				
2º ano				
3º ano				
4º ano				
5º ano				
6º ano				
7º ano				
8º ano				
9º ano				





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



## ANEXO IV

## RELAÇÃO DAS ESCOLAS

## NÚMERO DE VAGAS ETAPA/ MODALIDADE/ TURMA E TURNO

CRECHE SEDE	TURMAS	IDADE	VAGAS	TEMPO	Vagas disponíveis
<b>I. CRECHE MUNICIPAL YAYÁ TEZINHA</b>	<b>Berçário I</b>	04 meses a 11 meses	Mínimo 12 máximo 15	Integral	12
	<b>Berçário II</b>	1 ano e 06 meses	Mínimo 08 máximo 16	Integral	13
	<b>Maternal I</b>	01 anos e 07 meses a 02 anos e 06 meses	Mínimo 08 máximo 16	Integral	03
	<b>Maternal II A</b>	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 18 máximo 24	Integral	0
	<b>Maternal II B</b>	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 18 máximo 24	Integral	01
	<b>Maternal II C</b>	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 18 máximo 24	Integral	10
	<b>Maternal III A</b>	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 18 máximo 24	Integral	04





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



	<b>Maternal III B</b>	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 18 máximo 24	Integral	02
	<b>Maternal III C</b>	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 18 máximo 24	Integral	03

#### ANEXO IV

#### RELAÇÃO DAS ESCOLAS

#### NÚMERO DE VAGAS ETAPA/ MODALIDADE/ TURMA E TURNO

CRECHE SEDE	TURMAS	IDADE	VAGAS	TEMPO	Vagas disponíveis
<b>2. CRECHE MUNICIPAL MÃE MERÓ</b>	<b>Maternal II A</b>	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 18 máximo 24	Integral	24
	<b>Maternal II B</b>	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 18 máximo 24	Integral	24
	<b>Maternal II C</b>	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 18 máximo 24	Integral	24
	<b>Maternal III A</b>	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 18 máximo 24	Integral	08
	<b>Maternal III B</b>	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 18 máximo 24	Integral	06





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



	<b>Maternal III C</b>	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 18 máximo 24	Integral	06
	<b>Maternal IV</b>	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 18 máximo 24	Integral	24

#### ANEXO IV

#### RELAÇÃO DAS ESCOLAS

##### NÚMERO DE VAGAS ETAPA/ MODALIDADE/ TURMA E TURNO

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
<b>3. Escola Professor Hilário Bispo de Azevedo</b>	<b>PRÉ I</b>	Matutino	25	0	25
	<b>PRÉ I</b>	Matutino	25	0	25
	<b>PRÉ -I</b>	Matutino	25	0	25
	<b>Pré-II</b>	Matutino	04	20	04
	<b>Pré-I</b>	Vespertino	25	0	0
	<b>Pré -I</b>	Vespertino	25	0	0
	<b>Pré -I</b>	Vespertino	25	0	0
	<b>Pré-I</b>	Vespertino	25	0	0
	<b>Pré-II</b>	Vespertino	07	18	07

#### ANEXO IV

#### RELAÇÃO DAS ESCOLAS

##### NÚMERO DE VAGAS ETAPA/ MODALIDADE/ TURMA E TURNO

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
	<b>1º Ano A</b>	Matutino	25	0	25
	<b>1º Ano B</b>	Vespertino	25	0	25
	<b>1º Ano C</b>	Vespertino	25	0	25





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



<b>4. Escola Professora Callina</b>	<b>2º Ano A</b>	Matutino	25	25	0
	<b>2º Ano B</b>	Vespertino	25	25	0
	<b>3º Ano A</b>	Matutino	25	25	0
	<b>3º Ano B</b>	Vespertino	24	24	01
	<b>3º Ano C</b>	Vespertino	20	20	05
	<b>4º Ano A</b>	Matutino	23	23	07
	<b>4º Ano B</b>	Vespertino	22	22	08
	<b>5º Ano A</b>	Matutino	27	27	03
	<b>5º Ano B</b>	Vespertino	19	19	11

#### ANEXO IV

#### RELAÇÃO DAS ESCOLAS CAMPO - TODAS COM VAGAS REAIS NÚMERO DE VAGAS ETAPA/ MODALIDADE/ TURMA E TURNO

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turmo	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
<b>5- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HAIDÉE GOMES MACHADO</b>	<b>1º A</b>	Matutino	25	0	25
	<b>1º B</b>	Matutino	25	0	25
	<b>1º C</b>	Vespertino	25	0	25
	<b>2º A</b>	Matutino	25	25	0
	<b>2º B</b>	Vespertino	25	23	02
	<b>2º C</b>	Vespertino	25	21	04
	<b>3º A</b>	Matutino	25	18	07
	<b>3º B</b>	Matutino	25	16	09
	<b>3º C</b>	Vespertino	25	17	08
	<b>4º A</b>	Matutino	30	22	08
	<b>4º B</b>	Matutino	30	26	04
	<b>4º C</b>	Vespertino	30	18	12
	<b>5º A</b>	Matutino	30	26	04
	<b>5º B</b>	Matutino	30	23	07
<b>5º C</b>	Vespertino	30	20	10	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



### ANEXO IV

#### RELAÇÃO DAS ESCOLAS CAMPO - TODAS COM VAGAS REAIS NÚMERO DE VAGAS ETAPA/ MODALIDADE/ TURMA E TURNO

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
<b>6-Centro de Ensino Abdias Marques Curral Novo</b>					

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
<b>7-Centro de Antônio Moreira Alves Morrinhos</b>					

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
<b>8-Centro de Ensino Capitão Pedro José Alves Bom Jardim</b>					
Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



<b>9-Centro Cirilo Marques da Silva Vereda dos Olhos D'Água</b>					

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
<b>10-Centro de Estevo Moreira dos Santos Lagoa Bonita</b>					

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
<b>11 - Escola Municipal João Antônio de Oliveira /Multi Jatobá</b>					

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



<b>12- Centro de Ensino João Galdino de Souza</b> <b>Bx. de Panela</b>					

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis	Integral
<b>13- Centro de Ensino Professora Lídia Pinheiro de Souza</b> <b>Altamira</b>						

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
<b>14- Centro de Ensino Manoel dos Santos</b> <b>Bx. de Gustavo</b>					

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
<b>15- Escola Municipal Padre Marques</b> <b>Riacho do Meio Quilombola</b>					





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
16- Centro de Ensino Pedro Ludugério de Almeida					

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
17- Centro de Ensino Pedro de Oliveira Leite  Bom Sossego					

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
18- Centro de Ensino Plínio Araújo Lagoa Comprida					





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
19- Escola Municipal Supino José dos Santos Multi Bom Sossego Largo					

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
20- Centro de Ensino Ulisses Teixeira Poço da Jurema					

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
21- Escola Municipal Cecílio de Oliveira Leite Bx. de Cecílio					

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis	Integral





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



22-Escola Municipal Dr. Eraldo Tinoco  <b>SEDE/CAMPO</b>						

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis	Integral
23-Escola Municipal Professor Carlos Ivan de Souza						

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
24-Centro de Ensino Luís Eduardo Magalhães					

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
25-Centro de Ensino Professora Marilene Jacobina					





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



--	--	--	--	--	--

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
26-Centro de Ensino Frei Hermes Miolla					

Buriritama-BA, 25 de novembro de 2024

**Alan Nunes Machado**

Secretária Municipal da Educação

Portaria n.º 196/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



**ANEXO V**  
**EJA COMBINADA**  
**TERMO DE ADESÃO DO ESTUDANTE**

ESCOLA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

EU, \_\_\_\_\_

RESIDENTE E DOMICILIADO \_\_\_\_\_, PORTADOR  
DO CPF Nº \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_,  
CEL \_\_\_\_\_, REGULARMENTE MATRICULADO (A) NO \_\_\_\_\_  
SEGMENTO DA EJA, ETAPA \_\_\_\_\_,

DECLARO QUE NÃO POSSO CUMPRIR INTEGRALMENTE AS AULAS PRESENCIAIS  
PORQUE \_\_\_\_\_

DESTE MODO, FORMALIZO, PELO PRESENTE INSTRUMENTO, ADESÃO A EJA  
COMBINADA E ME COMPROMETO A CUMPRIR COM A CARGA HORÁRIA DIRETA DE 30%  
NA ESCOLA PARA RECEBER ORIENTAÇÕES DO PROFESSOR, REALIZAR AS AVALIAÇÕES  
E FIRMO INTERAGIR NO GRUPO DE WHATSAPP; CÔNSCIO TAMBÉM DE QUE IREI  
ESTUDAR E RESPONDER AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA CUMPRIR A CARGA  
HORÁRIA INDIRETA DE 70% DE CADA COMPONENTE CURRICULAR.

Buritirama-BA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO ESTUDANTE OU RESPONSÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO VI

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025 APROVADO PELO CONSELHO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
07107-2 15 134.000/0001-06



<b>PERÍODO DOS TRIMESTRES</b>	<b>I TRIMESTRE - 17/02 A 30/05 - 67 DIAS</b>	<b>II TRIMESTRE - 02/06 A 18/09 - 67 DIAS</b>	<b>III TRIMESTRE - 12/09 A 18/12 - 66 DIAS</b>
-------------------------------	--	---	--

LEI Nº 2.361/1998 (Lei 207) - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a fim de se resguardar a saúde do estudante, assim como o período de férias escolares previstas nesta Lei.  
 Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são admitidas a possibilidade de flexibilização ou adição de dias para melhor aproveitamento escolar desde que haja o consentimento do Conselho Municipal e do Departamento Municipal de Educação.

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS 2025	DATAS	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS 2025	DATAS
JORNADA PEDAGÓGICA GESTORES ESCOLARES	17/02 a 27/02	ANEXO ESTABECIMENTO DE LEI Nº 207	17 a 18/02
RECEIO ESCOLAR	23/04 a 27/04	SEMPRE CÍVICO	02/04
CONSELHO DE CLASSE	02/06 a 09/06	SEMPRE DE EDUCAÇÃO: REVISÃO ESCOLAR	10 a 18/06
CONSELHO ESCOLAR FINAL	18/12	RESULTADOS PARCELOS	02/12
REUNIÃO ORDINÁRIA DE PAIS E MESTRES	29/05 - 18/09 - 18/12	NOVA OPORTUNIDADE DE APRENDIZAGEM - (paralelo)	02/06 - 02/12
REUNIÃO DE GESTÃO	08 a 09/09	RECEIO ESCOLAR	23/04
FÉRIAS DOS GESTORES ESCOLARES	1 a 18/06	RECEIO ESCOLAR	18/12

PERÍODO	DATAS	DESCRIÇÃO
MARÇO	1 a 4	CARNAVAL
ABRIL	17, 18 e 27	FÁBIO DE CRISTO/INDEPENDENTE
MAIO	1 a 5	FÉRIAS DOS PROFESSORES
JUNHO	18	CORPUS CHRISTI
OUTUBRO	19 e 28	PROFESSORES FUNCIONÁRIOS
NOVEMBRO	28	CONDIÇÃO MOURA

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
22 dias	28 dias	31 dias	30 dias	31 dias	30 dias

Temas das Unidades Pedagógicas - I Trimestre - Sustentabilidade, Ética, Cidadania e Bem-estar  
 II Trimestre - Multiculturalismo - Cultura e diversidade sociocultural, Meio Ambiente - Ação sustentável para vida  
 III Trimestre - Cultura corporal - Esporte, Saúde, Educação alimentar, nutricional e lazer





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



### ANEXO VII

#### ZONEAMENTO DOS ITINERÁRIOS DOS TRANSPORTES ESCOLARES-

1. Centro de Ensino Cirilo Marques da Silva - Vereda dos Olhos D'água		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
1.1	Vereda dos Olhos D'água / Angelim / Vereda dos Olhos D'água	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Angelim, Lagoinha
1.2	Vereda dos Olhos D'água / Angelim / Vereda dos Olhos D'água	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Angelim, Lagoinha, Lagoa Seca, Poço Danta
1.3	Vereda dos Olhos D'Água / Lagoa Seca / Vereda dos Olhos D'Água	<b>NOTURNO:</b> Localidades: Lagoa Seca, Lagoinha, Poço Danta
1.4	Vereda dos Olhos D'Água / Lagoa Seca / Vereda dos Olhos D'Água	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Lagoa Seca, Poço Danta
1.5	Vereda dos Olhos D'Água / Mucambo / Vereda dos Olhos D'Água	<b>NOTURNO:</b> Localidades: Mucambo
TRANSPORTE PRÓPRIO - ÔNIBUS		
1	Vereda dos Olhos D'Água / Mucambo / Vereda dos Olhos D'Água	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Mucambo, Cumbre, Lagoa de Baé
2	Vereda dos Olhos D'Água / Mucambo / Vereda dos Olhos D'Água	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Mucambo, Cumbre, Lagoa de Baé
3	Vereda dos Olhos D'Água / Cumbre / Vereda dos Olhos D'Água	<b>NOTURNO:</b> Localidades: Cumbre, Lagoa de Baé
2. Centro de Ensino Capitão Pedro José Alves – Bom Jardim		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
2.1	Bom Jardim / Baixa do Ramo / Bom Jardim	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Baixa do Ramo, Alecrim, Alto da Macambira, Bom Jardim
3. Centro de Ensino Pedro Ludgerio de Almeida – Lagedo		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
3.1	Lagedo / Cacimba de Baixo / Lagedo	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Cacimba de Baixo, Cacimbas, Lagoa de Zé Pereira
3.2	Lagedo / Cacimba de Baixo / Lagedo	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Cacimba de Baixo, Cacimbas, Lagoa de Zé Pereira
3.3	Lagedo / Lagoa de Zé Pereira / Lagedo	<b>NOTURNO:</b> Localidades: Lagoa de Zé Pereira, Cacimbas
3.4	Lagedo / Cacimba de Pi / Lagedo	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Cacimba de Pi, Baixãozinho



3.5	Lagedo / Cacimba de Pi / Lagedo	VESPERTINO: Localidades: Cacimba de Pi, Lagoinha, Baixãozinho, Lagoa do Arroz, Lagoa dos Negros
3.6	Lagedo / Lagoa dos Negros / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Lagoa dos Negros, Lagoinha
3.7	Lagedo / Lagoinha / Lagedo	NOTURNO: Localidades: Lagoinha, Lagoa de André
<b>TRANSPORTE PRÓPRIO - ÔNIBUS</b>		
1	Lagedo / Baixão de Santa Cruz / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Grama, Baixão de Lina, Tamboril
2	Lagedo / Baixão de Santa Cruz / Lagedo	VESPERTINO: Localidades: Grama, Baixão de Lina, Tamboril
<b>4. Centro de Ensino Lídia Pinheiro de Souza – Altamira</b>		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
4.1	Altamira / Baixas / Altamira	MATUTINO: Localidades: Baixas, Sítio Cipó, Barra da Conceição, Quintino
4.2	Altamira / Baixas / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Baixas, Barra da Conceição, Quintino
4.3	Altamira / Fazenda União / Altamira	MATUTINO: Localidades: Fazenda União, Xanisco, Barra da Conceição de Dentro
4.4	Altamira / Xanisco / Altamira	VESPERTINA: Localidades: Xanisco
4.5	Altamira / Contrafeita de Dentro / Altamira	MATUTINO: Localidades: Contrafeita de Dentro
4.6	Altamira / Contrafeita de Dentro / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Contrafeita de Dentro, Lagoa do Mato
4.7	Altamira / Contrafeita de Dentro / Altamira	NOTURNO: Localidades: Contrafeita de Dentro, Sítio Novo
4.8	Altamira / Contrafeita de Fora / Altamira	MATUTINO: Localidades: Contrafeita de Fora, Lagoa do Mato
4.9	Altamira / Contrafeita de Fora / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Contrafeita de Fora, Sítio São João, Sítio Novo
4.10	Altamira / Sítio Novo / Altamira	MATUTINO: Localidades: Sítio Novo
4.11	Altamira / Xanisco / Altamira	NOTURNO: Localidades: Xanisco, Quintino
<b>5. Centro de Ensino Plínio Araújo – Lagoa Comprida</b>		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
5.1	Lagoa Comprida / Juamerim / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Juamerim, Palestina, Pontal, Carro Quebrado, Fazenda São João
5.2	Lagoa Comprida / Juamerim / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Juamerim, Pontal, Carro Quebrado, Grajaú
5.3	Lagoa Comprida / Bem Feito / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Bem Feito, Pau D'arco, Mineiro, Quirino
5.4	Lagoa Comprida / Baixa do Espinheiro / Lagoa Comprida	VESPERTINA: Localidades: Baixa do Espinheiro, Curvelo, Pau D'arco, Quirino
5.5	Lagoa Comprida / Baixa do Espinheiro / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Baixa do Espinheiro, Curvelo, Lagoa do Rancho



5.6	Lagoa Comprida / Pitombeira / Lagoa Comprida	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Pitombeira, Juamerim, Palestina, Pontal, Carro Quebrado, Fazenda São João
5.7	Lagoa Comprida / Zé Gonçalo / Lagoa Comprida	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Zé Gonçalo, Barreiro, Fazenda do Meio, Grão Mogol
5.8	Lagoa Comprida / Barreiro / Lagoa Comprida	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Barreiro, Fazenda do Meio, Pedra Branca, Grão Mogol
5.9	Lagoa Comprida / Pedra Branca / Lagoa Comprida	<b>NOTURNO:</b> Localidades: Pedra Branca
5.10	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Baixão do Meio, Lagoa de João Batista, Mestre Antônio
5.11	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Baixão do Meio, Lagoa de João Batista, Mestre Antônio
5.12	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	<b>NOTURNO:</b> Localidades: Baixão do Meio, Lagoa de João Batista, Pau de Pilão, Mestre Antônio
5.13	Lagoa Comprida / Pedra branca / Lagoa Comprida	<b>MATUTINO:</b> Pedra Branca
<b>TRANSPORTE PRÓPRIO - ÔNIBUS</b>		
1	Lagoa Comprida / Poço de Sérgio / Lagoa Comprida	<b>MATUTINO:</b> Poço de Sérgio, Lagoa de Pedro Pote, Pau de Pilão, Mestre Antônio, Grajau
2	Lagoa Comprida / Poço de Sérgio / Lagoa Comprida	<b>VESPERTINO:</b> Poço de Sérgio, Lagoa de Pedro Pote, Pau de Pilão, Mestre Antônio, Carro Quebrado, Grajau
<b>6. Centro de Ensino Pedro de Oliveira Leite – Bom Sossego</b>		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
6.1	Bom Sossego / Jatobá Caldeirão / Bom Sossego	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Jatobá
6.2	Bom Sossego / Jatobá Caldeirão / Bom Sossego	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Jatobá Caldeirão
6.3	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	<b>NOTURNO:</b> Localidades: Baixão dos Oliveiras, Baixãozinho, Queimadas, Moreira embarque
6.4	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	<b>NOTURNO:</b> Localidades: Gurgueia, Largo, Bom Sossego
6.5	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Baixão dos Oliveiras, Baixãozinho, Lagoa do Aleixo, Queimadas, Formosa, Duas Barras, Moreiras, Bom Sossego
6.6	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Gurgueia, Paraim, Bom Jardim, Largo



6.7	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Gurgueia, Paraim
6.8	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras, Queimadas, Formosa, Duas Barras, Moreiras, Bom Sossego
6.9	Bom Sossego / Jatobá Caldeirão / Bom Sossego	NOTURNO: Localidades: Jatobá Caldeirão, Bom Sossego
6.10	Bom Sossego / Jatobá de Baixo / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Jatobá de Baixo
6.11	Bom Sossego / Largo / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Largo
7. Escola Municipal Supino José de Souza – Largo		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
7.1	Largo / Gurgueia / Largo	MATUTINO: Localidades: Gurgueia, Paraim, Bom Jardim, Largo
8. Escola Municipal João Antônio de Oliveira – Jatobá		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
8.1	Jatobá / Jatobá de Dentro / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Jatobá de Dentro
8.2	Jatobá / Jatobá de Dentro / Jatobá	VESPERTINO: Localidades: Jatobá de Dentro
8.3	Jatobá / Baixão dos Oliveiras / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras
8.4	Jatobá / Baixão dos Oliveiras / Jatobá	VESPERTINA: Localidades: Baixão dos Oliveiras, Baixãozinho, Lagoa do Aleixo, Formosa, Duas Barras
8.5	Jatobá / Lagoa de Aleixo / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Lagoa do Aleixo, Formosa, Duas Barras
9. Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida – Curral Novo		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
9.1	Curral Novo / Lagoinha / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Lagoinha, Poço Danta, Lagoa de Baé, Mucambo
9.2	Curral Novo / Angelim / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Angelim, Lagoinha, Poço Danta, Vereda dos Olhos D'água, Mucambo
9.3	Curral Novo / Angelim / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Angelim, Lagoa Seca, Vereda dos Olhos D'água, Mucambo
9.4	Curral Novo / Tamboril / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Tamboril



9.5	Curral Novo / Pau Grande / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Pau Grande
9.6	Curral Novo / Lagoa de Baé / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Lagoa de Baé, Cumbre, Mucambo
9.7	Curral Novo / Lagoa de Baé / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Lagoa de Baé, Cumbre
9.8	Curral Novo / Alto grande / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Alto Grande, Sítio São João, Riacho do Meio, Poção
<b>TRANSPORTE PRÓPRIO - ÔNIBUS</b>		
1	Curral Novo / Volta Danta / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Volta danta, Boa Esperança, Boca do Saco, Primeira Laje, Riacho grande, Pau grande
2	Curral Novo / Volta Danta / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Volta danta, Boa Esperança, Boca do Saco, Primeira Laje, Riacho grande, Pau grande
<b>10. Centro de Ensino Ulisses Teixeira – Poço de Jurema</b>		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
10.1	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Baixão de Cecílio
10.2	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	VESPERTINA: Localidades: Baixão de Cecílio
10.3	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Baixão de Cecílio
10.4	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Cancela, Capinas
10.5	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Cancela, Campinas
10.6	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Cancela, Capinas
10.7	Poço de Jurema / Vereda dos Bois / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Vereda do Bois, Mineiro, Barreiro
10.8	Poço de Jurema / Vereda dos Bois / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Vereda do Bois, Mineiro
10.9	Poço de Jurema / Manoel dos Santos / Poço da Jurema	NOTURNO: Manoel dos Santos, Varzea, Sítio
10.10	Poço de Jurema / Angical / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Angical, Gameleira
10.11	Poço de Jurema / Angical / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Angical, Gameleira, Lagoa de Bené
10.12	Poço de Jurema / Angical / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Angical, Lagoa de Gabriel, Gameleira
<b>TRANSPORTE PRÓPRIO</b>		
1	Poço de Jurema / Manoel dos Santos / Poço da Jurema	MATUTINO: Manoel dos Santos, Lagoa da Roça, Varzea, Sítio, Bela Vista
2	Poço de Jurema / Manoel dos Santos / Poço da Jurema	VESPERTINO: Manoel dos Santos, Lagoa da Roça, Varzea, Sítio, Bela Vista



11. Centro de Ensino Manoel dos Santos – Baixão de Gustavo		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
11.1	Baixão de Gustavo / Baixão de Fabrício / Baixão de Gustavo	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Baixão de Fabrício, Baixão Novo, Baixão Velho, Lagoa do Divino, Lagoa dos Caetanos, Baixão Vermelho, Baixãozinho, Lagoa de Cassimiro
11.2	Baixão de Gustavo / Baixão Novo / Baixão de Gustavo	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Baixão Novo, Baixão Velho, Lagoa do Divino, Lagoa dos Caetanos, Baixão Vermelho, Lagoa de Cassimiro
11.3	Baixão de Gustavo / Melancia / Baixão de Gustavo	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Melancia, Lagoa do Rancho, Caraíba, Espinho, Camaçari, Goiabeira, Barra da Vereda
11.4	Baixão de Gustavo / Melancia / Baixão de Gustavo	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Melancia, Espinho, Lagoado, Camaçari, Goiabeira
11.5	Baixão de Gustavo / Cupins / Baixão de Gustavo	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Cupins, Sítio São João, Pajeú
11.6	Baixão de Gustavo / Cupins / Baixão de Gustavo	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Cupins, Redenção, Sítio São João, Cigarra
11.7	Baixão de Gustavo / Redenção / Baixão de Gustavo	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Redenção, Cigarra
12. Centro de Ensino João Galdino de Souza – Baixão de Panela		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
12.1	Baixão de Panela / Clemente de Dentro / Baixão de Panela	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Clemente de Dentro, Tanque Novo
12.2	Baixão de Panela / Clemente de Dentro / Baixão de Panela	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Clemente de Dentro, Tanque Novo
12.3	Baixão de Panela / Vereda Nova de Fora / Baixão de Panela	<b>NOTURNO:</b> Localidades: Vereda Nova de Fora, Clemente, Sítio Conceição
12.4	Baixão de Panela / Vereda Nova de Dentro / Baixão de Panela	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Vereda Nova de Dentro
12.5	Baixão de Panela / Vereda Nova de Dentro / Baixão de Panela	<b>NOTURNO:</b> Localidades: Vereda Nova de Dentro, Baixão de Panela
12.6	Baixão de Panela / Vereda Nova de Dentro / Baixão de Panela	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Vereda Nova de Dentro, Baixão de Panela
12.7	Baixão de Panela / Vereda do Meio / Baixão de Panela	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Vereda do Meio, Baixão de Panela
12.8	Baixão de Panela / Vereda do Meio / Baixão de Panela	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Vereda do Meio, Descoberta, Baixão de Panela
12.9	Baixão de Panela / Vereda do Meio / Baixão de Panela	<b>NOTURNO:</b> Localidades: Vereda do Meio
TRANSPORTE PRÓPRIO		
1	Baixão de Panela / Giminião / Baixão de Panela	<b>NOTURNO:</b> Localidades: Giminião, Clemente, Novo Horizonte, Vereda Nova de Fora, Conceição de Dentro, Conceição de Fora, Baixão de Panela
13. Centro de Ensino Estevo Moreira dos Santos – Lagoa Bonita		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
13.1	Lagoa Bonita / Três Lagoas / Lagoa Bonita	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Três Lagoas, Serrote
13.2	Lagoa Bonita / Três Lagoas / Lagoa Bonita	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Três Lagoas
13.3	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	<b>MATUTINO:</b> Localidades: Lagoa do Mel, Resfriado
13.4	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	<b>VESPERTINO:</b> Localidades: Lagoa do Mel, Resfriado
13.5	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	<b>NOTURNO:</b> Localidades: Lagoa do Mel



13.6	Lagoa Bonita / Baixão da Tabuá Lascada / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Baixão da Tabuá Lascada, Lagoa Bonita
13.7	Lagoa Bonita / Baixão da Tabuá Lascada / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Baixão da Tabuá Lascada
13.8	Lagoa Bonita / Lagoa de Isidório / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Lagoa de Isidório
13.9	Lagoa Bonita / Lagoa de Isidório / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Lagoa de Isidório, Baixão de Boa Sorte, Lagoa Bonita, Lagoa Comprida
13.10	Lagoa Bonita / Lagoa de Isidório / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Lagoa de Isidório, Baixão de Boa Sorte, Lagoa Bonita
13.11	Lagoa Bonita / Lagoa Bonita 2 / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Lagoa Bonita
13.12	Lagoa Bonita / Baixão de Luis / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Baixão de Luis, Lagoa Bonita 2
13.13	Lagoa Bonita / Três Lagoas / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Três Lagoas
<b>14. Centro de Ensino Antonio Moreira Alves – Morrinhos</b>		
<b>LINHA</b>	<b>ORIGEM / DESTINO</b>	<b>ITINERÁRIO</b>
14.1	Morrinhos / Santa Marta / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Santa Marta, Queimada Redonda, Caraíba
14.2	Morrinhos / Santa Marta / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Santa Marta, Queimada Redonda
14.3	Morrinhos / Lages / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Lages, Carnaibas, Nova de Fora, Nova de Dentro, Água Branca
14.4	Morrinhos / Lages / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Lages, Carnaibas, Nova de Fora, Nova de Dentro, Água Branca, Caraíba
14.5	Morrinhos / Alto Alegre / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Alto Alegre, João Próspero, Boa Esperança
14.6	Morrinhos / Alto Grande / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Alto Grande, Caldeirão, Jatobá Torto
14.7	Morrinhos / Alto Alegre / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Alto Alegre, João Próspero, Boa Esperança
14.8	Morrinhos / Mandacaru / Morrinhos	NOTURNO: Localidades: Mandacaru, Agreste, Queimada Redonda, Baixa do Ramo, Mimoso
14.9	Morrinhos / Mandacaru / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Mandacaru, Baixa do Ramo, Mimoso, Capim Grosso
14.10	Morrinhos / Agreste / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Agreste, Mandacaru, Baixa do Ramo, Mimoso, Capim Grosso
14.11	Morrinhos / Alto Alegre / Morrinhos	NOTURNO: Localidades: Alto Alegre, Nova de Dentro, Água Branca, Caraibas
14.12	Morrinhos / Alto Grande / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Alto Grande, Caldeirão, Jatobá Torto
14.13	Morrinhos / Agreste / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Agreste
14.14	Morrinhos / Vereda da Casca / Morrinhos	NOTURNO: Localidades: Vereda da Casa
<b>TRANSPORTE PRÓPRIO</b>		
1	Morrinhos / Vereda da Casca / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Vereda da Casa, Giral, Queimada, Poço de Pedra, Cacimba Velha, Pica Pau, Alto da Mancambira, Bom Jardim
2	Morrinhos / Vereda da Casca / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Vereda da Casa, Giral, Queimada, Poço de Pedra, Cacimba Velha, Pica Pau, Alto da Mancambira, Bom Jardim
<b>15. SEDE</b>		
<b>LINHA</b>	<b>ORIGEM / DESTINO</b>	<b>ITINERÁRIO</b>
15.1	Sede / Capoeira / Sede	VESPERTINO: Localidades: Capoeira, Segredo



15.2	Sede / Segredo / Sede	MATUTINO: Localidades: Segredo
<b>16. SEDE</b>		
<b>ORIGEM / DESTINO</b>		<b>ITINERÁRIO</b>
16.1	Sede / Cabeceira da Serra / Sede	MATUTINO: Localidades: Cabeceira da Serra, Lagoinha
16.2	Sede / Cabeceira da Serra / Sede	VESPERTINO: Localidades: Cabeceira da Serra, Lagoinha, Lagoa das Pedras, Caldeirão
16.3	Sede / Lagoa do Rancho / Sede	NOTURNO: Localidades: Lagoa do Rancho, Espinho, Camaçari, Goiabeira
16.4	Sede / Baixão Novo / Sede	MATUTINO: Localidades: Baixão Novo, Baixão Velho, Lagoa do Divino, Lagoa dos Caetanos, Baixão Vermelho, Lagoa de Cassimiro, Baixão de Gustavo, Barra da Vereda, Cigarra
16.5	Sede / Buritizinho / Sede	NOTURNO: Localidades: Buritizinho, Fazenda Velha
16.5	Sede / Lagoa de Cassimiro / Sede	NOTURNO: Localidades: Lagoa de Cassimiro, Redenção, Cupins
<b>TRANSPORTE PRÓPRIO - SEDE</b>		
1	Sede / Cabeça da vaca / Sede	MATUTINO: Localidades: Cabeça da vaca, Lagoa de Zé Pequeno, Santa Rosa, Gatinhos, Jatobá dos Pebas, Baixão de Carlos, Brasileira, baixãozinho
2	Sede / Arariba / Sede	MATUTINO: Localidades: Arariba, Buritizinho, Cupins, Fazenda Velha, Vila Bahia
3	Sede / Cigarra / Sede	MATUTINO: Localidades: Boa Esperança, Cigarra, Pageú, Redenção, Tamanduá, Fazenda Velha, Vila Bahia
4	Sede / Cigarra / Sede	VESPERTINO: Localidades: Boa Esperança, Cigarra, Pageú, Redenção, Tamanduá, Fazenda Velha, Vila Bahia
5	Sede / Limoeiro / Sede	MATUTINO: Localidades: Limoeiro, Formosa, Cinzeiro, São José, Lagoa de Venâncio, Riacho do Segredo
6	Sede / Limoeiro / Sede	VESPERTINO Localidades: Limoeiro, Formosa, Cinzeiro, São José, Lagoa de Venâncio, Riacho do Segredo
7	Sede / Olho D'água / Sede	MATUTINO: Localidades: Olho D'água, Pernada, Lamarão, Munduri, Cachoeira
8	Sede / Olho D'água / Sede	VESPERTINO: Localidades: Olho D'água, Pernada, Lamarão, Munduri, Cachoeira
9	Sede / Alto Grande / Sede	MATUTINO: Localidades: Alto Grande, Sítio São João, Riacho do Meio, Poção, Brejão
10	Sede / Alto Grande / Sede	VESPERTINO: Localidades: Alto Grande, Sítio São João, Riacho do Meio, Poção, Brejão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



### ANEXO VIII

#### TERMO DE DESISTÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR

EU, \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_  
residente no endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ responsável pelo o/a  
estudante \_\_\_\_\_, matriculado na  
Escola \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_ ano, turma \_\_\_\_\_  
do turno \_\_\_\_\_ DECLARO NÃO TER INTERESSE na vaga oferecida próximo a minha  
residência, abrindo mão do Transporte Escolar Gratuito. Sendo assim, passa ser de minha  
responsabilidade o transporte do (a) aluno (a), enquanto estudar nesta unidade escolar.

Buriritama-BA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO ESTUDANTE OU RESPONSÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



## ANEXO IX

### FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

#### 1. ESCOLA

NOME: \_\_\_\_\_ ESTADUAL( ) MUNICIPAL( ) PRIVADA ( )

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

#### 2. ALUNO (A)

IDADE: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

##### 3.1. Na Sala de Aula:

SÉRIE/TURNO/TURMA: \_\_\_\_\_ DATAS DAS FALTAS: \_\_\_\_\_

NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

##### 3.2 Providências da Orientação Escolar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

##### 3.3 Providências da Equipe Diretiva:

CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



**MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:**

Dific. aprendizagem ( ) Está trabalhando ( ) Envolvimento com drogas ( ) Falta de transporte ( )  
Resistência do aluno ( ) Doença ( ) Prob. de relac. escolar ( ) Distorção idade/série ( )  
Carência material ( ) Outros: \_\_\_\_\_

**PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS** (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3.4 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ASS. DO DIRETOR(A): \_\_\_\_\_

**4. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA:**

**4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:** ENCAMINHADO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ASS. DO DIRETOR(A): \_\_\_\_\_

**4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

**5. NO CONSELHO TUTELAR:** Recebimento em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

**5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR** (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar, medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**5.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA: DEVOLUÇÃO DA FICAI EM:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

**5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA:- Encaminhamento ao CREAS<sup>1</sup>/CRAS<sup>2</sup>** para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**5.4. - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

\_\_\_\_\_

6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:

ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONS. TUTELAR EM: \_\_/\_\_/\_\_

6.2. ALUNO NÃO RETORNOU A ESCOLA:

PROVIDÊNCIAS: \_\_\_\_\_

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: \_\_/\_\_/\_\_

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_

<sup>2</sup> CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



## ANEXO X

### ORIENTAÇÕES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Considerando o dever do Estado de ofertar a educação pública, na perspectiva da Educação Inclusiva, de forma contínua e permanente, o provimento de profissionais para atuar com o público-alvo da Educação Especial/inclusiva será feito pela Secretaria Municipal de Educação sempre que a escola indicar demanda de estudantes para atendimento. (Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001; Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009; Lei nº 12.764\_Lei de Proteção das pessoas com AUTISMO), para tanto serão observados os seguintes procedimentos:

- O Gestor da unidade de ensino deve atestar para o setor de provimento, movimentação e programação de pessoal a existência de matrícula de estudantes da educação especial, informando o quantitativo de cada necessidade específica a ser atendida;
- O setor responsável pela Educação Especial/inclusiva deverá emitir parecer com base na apresentação dos documentos dos interessados (professor e gestor escolar). Sentindo necessidade de obter mais informações que fundamentem sua decisão, a coordenação de Educação Especial/inclusiva poderá realizar visita técnica à escola.
- Quando a escola admitir, através de matrícula, o estudante público-alvo da Educação Especial e não existir espaço para implantação da Sala Multifuncional, o gestor escolar deverá solicitar o apoio do AEE à Secretaria Municipal de Educação que em articulação com o Serviço de Apoio Psicopedagógico-SAP, outra unidade de ensino (núcleo), Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE (quando houver) ou Instituição Especializada, que enviará um professor com formação específica para orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante. O docente especialista atuará na modalidade itinerante na escola solicitante, prestando atendimento principalmente aos professores da classe comum. Neste caso, conforme necessidade, o estudante será encaminhado para receber o AEE no turno oposto, em espaço que tenha essa oferta e seja de melhor acesso para ele.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ 13.234.000/0001-06



- Cabe à direção da Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes e as orientações estabelecidas nesta Portaria.
- Findo o prazo estabelecido à Unidade Escolar, a reorganização será efetivada pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação durante todo o período letivo.





Buritirama-BA – 25 de Novembro de 2024

Ofício n° 04/2024

Ilmo. Sr.  
Alan Nunes Machado  
Secretário Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação de Buritirama (COMEB) em atendimento aos termos do ofício n°043.1/2024, vem respeitosamente a vossa senhoria informar que recepcionamos a solicitação e efetuamos as análises necessárias objetivando no atendimento do mesmo firmar parceria, compromisso, ética e responsabilidade nos processos educacionais em nosso município, pelo prisma da Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, zelando pela garantia do cumprimento do direito de aprender e da melhoria da qualidade da Educação de Buritirama.

<b>Assunto: Análise das diretrizes, procedimentos de encerramento do ano letivo de 2024 e organização e reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo 2025</b>		
Relator(a): Raquel Araújo dos Santos		
Processo/N° Ofício – 043.1/2024		
<b>Parecer</b>		<b>Data da aprovação</b>
CME. 04 /2024	( X ) CONSELHO PLENO	Aprovado em: 25 de Novembro de 2024

## I. RELATÓRIO

O presente instrumento tem como objetivo relatar o processo da análise das diretrizes, procedimentos de encerramento do ano letivo de 2024 e organização e reorganização do Calendário letivo Escolar para o ano letivo de 2025 para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Buritirama, conforme exposto no ofício n° 043.1/2024.

As Diretrizes propostas com normas e procedimentos a serem seguidos pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Buritirama., atendem aos requisitos exigidos pela legislação e documentos orientadores no campo da Educação quanto a: matrícula, organização das classes, calendário letivo, transporte escolar, e estão em conformidade com a realidade do município.

Diante das três propostas apresentadas relacionadas ao Calendário Escolar Padrão, o calendário aprovado por este Conselho para o ano letivo de 2025, com início do ano letivo em



dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco é a que melhor atende às escolas do município pois o mesmo apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo exercício escolar (letivos), bem como o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final. Sem a necessidade de aulas/atividades aos sábados, o que não é recomendado, e diante do que se tem experienciado é um desgaste tanto para os alunos quanto para os profissionais de educação, ou seja, sem rendimento.

#### **PARECER E VOTO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)**

Considerando o exposto nas **diretivas para o encerramento do ano letivo de 2024: procedimentos, cronograma para renovação de matrícula escolar, transferência de estudantes, orientações para a organização e reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2025 do Sistema Municipal de Ensino de Buritirama-Ba**, este Conselho mostra-se favorável e sem ressalvas.

Diante disto, encaminhamos o presente à Secretaria Municipal de Educação, esta publique e divulgue a todos os interessados.

#### **II. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- ( X ) Aprovado por unanimidade de votos  
( ) Aprovado pela maioria dos votos  
( ) não aprovado

Buritirama-BA, 25 de novembro de 2024.



Raquel Araújo dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Buritirama





**CALENDÁRIO ESCOLAR 2025**

**PERÍODO DOS TRIMESTRES**  
 I - TRIMESTRE - 17/02 A 30/05/25 - 67 DIAS  
 II - TRIMESTRE - 02/06 A 18/09 - 67 DIAS  
 III - TRIMESTRE - 12/10 A 18/12 - 66 DIAS

**LEI Nº 304/1996 - Art. 23º II** - O calendário escolar deverá observar as peculiaridades locais, inclusive a climatologia e a existência de festivais tradicionais da região, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação.  
**Art. 24º** - Para as férias, fica em aberto a possibilidade de transferência de dias para outras unidades escolares, mediante autorização da Diretoria Municipal de Educação.

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS 2025	DATAS	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS 2025	DATAS	FÉRIADOS MENSIS	DESCRIÇÃO
JORNADA PEDAGÓGICA GESTORES/ESCOLAR	05 a 07 e 03 a 11/04	JOGOS ESTUDANTES INICIAS E FINAIS	11 a 15/08	MARÇO	3 e 4 - CARNAVAL
RECESSO ESCOLAR	23/06 a 27/06	DEFILE CÍVICO	07/09	ABRIL	17, 18 e 21 - PADJÃO DE CRISTO/TIRADENTE
CONSELHO DE CLASSE	22/08 - 11/09 - 18/12	FESTIVAL DE LINGUAGEM ARTÍSTICA ESCOLARES	22 a 24/09	MAIO	1, 8 e 9 - TRABALHO/INV. BURITIRAMA
CONSELHO ESCOLAR/FINAL	19/12	RESULTADOS PARCIAIS	17/12	JUNHO	19 - CORPUS CHRISTI
REUNIÃO ORDINÁRIA DE PAIS E MESTRES	29/05 - 18/09 - 18/12	HOVÁS OPORTUNIDADES DE APROFUNDAMENTO - PARCIALMENTE	Final 19/12	OUTUBRO	13 e 28 - PROFESSORES/FUNCIÓNÁRIO
SEMANA DA CIDADE	06 a 08/05	RESULTADOS FINAIS	20/12	NOVEMBRO	20 - CONSCIÊNCIA NEGRA
FESTIVOS JUNINOS ESCOLARES	1 a 18/06	ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO	18/12		

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
22 dias	10 dias	19 dias	19 dias	19 dias	14 dias
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
22 dias	21 dias	22 dias	21 dias	19 dias	14 dias

Temas das Unidades Pedagógicas - I Trimestre - Responsabilidade, sustentabilidade, Ética, Cidadania e bem-estar  
 II Trimestre - Multiculturalismo - Cultura e diversidade sociocultural/ Meio Ambiente - Ações sustentáveis para vida  
 III Trimestre - Cultura corporal - Esporte, Saúde, Educação alimentar, nutricional e lazer.





### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA-BA

Ata de reunião ordinária. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), ocorreu uma reunião ampliada do Conselho Municipal de Educação de Buritirama (COMEB) e Secretaria Municipal de Educação envolvendo representações dos organizados da sociedade, no campo da Educação com a finalidade de emissão de parecer referente a as diretivas, procedimentos de encerramento do ano letivo de 2024 e organização e reorganização do Calendário letivo Escolar para o ano letivo de 2025 para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Buritirama, conforme exposto no documento enviado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do ofício nº **043.1/2024**. De início, a presidente Raquel Araújo fez a abertura do encontro dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos e sobretudo a Deus pela vida e as oportunidades dada por Ele a todos nós. Seguiu com a apresentação da pauta, falando das experiências construídas, do apoio e compromisso de todos para o fortalecimento do Conselho e da democracia, pois o processo é democrático e educação é da conta de todos, portanto cada representação constituída é importante. Ainda relembrou aos presentes que quanto às temáticas abordadas existem legislações e orientações específicas que não podem e nem devem ser desconsideradas porque isto implicaria prejuízos ao direito de aprender de nossos estudantes. Lembrou ainda do processo do calendário letivo em vigência, elaborado no ano anterior em que foram seguidas as orientações da UNCME e UNDIME com finalização em 30 de novembro em acordo à Lei de Transição e que alguns municípios não seguiram e por ser ano de transição culminou em falta de planejamento e defasagem de dias letivos e que estes municípios precisarão elaborar calendário de reposição, pois já estão com processos no Ministério Público. Feitas essas considerações, franqueou a palavra ao professor e Diretor Pedagógico Éverton Borges para explanação das diretrizes constantes na Portaria de matrícula 2024/2025 que pouco diferencia da estabelecida em 2023, apenas na etapa da Educação Infantil que precisará adaptar a organização das classes e oferta de vagas conforme **Resolução CNE/CEB nº1, de 17 de outubro de 2024**. Em seguida, apresentou três sugestões de Calendário Escolar para 2025, sendo que a primeira opção elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com início das aulas previsto para dez de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, respeitando todos os feriados, recesso de dezessete dias e sem aulas aos sábados. Esta proposta foi apresentada à equipe de transição de governo que sugeriu uma contraproposta resultando em uma segunda opção de calendário com início do ano letivo em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, respeitando os feriados, com recesso de onze dias e cinco sábados letivos sendo dois sábados com atividades esportivas para os estudantes e três com reuniões de pais e mestres, a seguir



ainda foi sugerida uma terceira opção pela equipe da Secretaria Municipal de Educação com a participação do Conselho um calendário que atendesse a solicitação da equipe de transição e que se aproximasse do ideal proposto pela Secretaria, com início em dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, respeitando os feriados, recesso de onze dias e sem a necessidade atividades aos sábados. Em seguida a presidente retomou a palavra, colocando em discussão e votação as opções de calendário. Diante das três propostas apresentadas relacionadas ao Calendário Escolar Padrão, o calendário aprovado pelos conselheiros para o ano letivo de 2025 foi a terceira opção com início do ano letivo em dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, segundo os membros é a que melhor atende às escolas do município pois o mesmo apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo exercício escolar (letivos), bem como o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final. Sem a necessidade de aulas/atividades aos sábados, o que não é recomendado, e diante do que se tem experienciado é um desgaste tanto para os alunos quanto para os profissionais de educação, ou seja, sem rendimento. Por fim, o diretor Pedagógico solicitou um momento para socializar com os Conselheiros o Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, como também o processo de Gestão Democrática, do monitoramento e acompanhamento dos Planos de Gestão e que uma comissão foi instituída para este fim e ainda ressaltou que a intenção da equipe da Secretaria Municipal de Educação é fazer uma transição transparente e que para isso contará com o apoio do Fórum e Conselhos Municipais de Educação. Nada mais havendo a tratar ou deliberar, a Presidente fez as considerações finais, agradeceu a presença de todos. A assembleia foi encerrada às onze horas e quarenta minutos e eu Itatiana Barboza Santos, secretária designada para esta reunião, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes conforme frequência em anexo. Buritirama-BA, vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.





FREQUÊNCIA

Reunião ordinária dos membros do Conselho Municipal de Educação de Buritirama (COMEB), realizada no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da SEDUC, às 10:00, tendo como pauta: Análise das Diretrizes da portaria de matrícula 2025 e Calendário letivo 2025.

	Nome Completo	Função/ Representação
01	Dulceia M. S. Gonzaga	APLB
02	Lauro Alves Pereira da Gama	Rep. dos professores
03	Natiana de Almeida Araújo	CAE
04	Neuzelia Mourão da Costa	SISEMURV
05	Felton Gomes dos Santos	DIRETOR ESCOLAR
06	Heliana Barboza Santos	Professora
07	Glória Pereira da Costa	CEARV - GESTÃO - UICE
08	Junilson Borges de Souza	SEDUC (proprietário)
09	Regina da Silva Lopes	FUNDEB
10	Nilson de Jesus Jacóbia	Ag. Administrativo
11	Luana Oliveira Gama	Gestora Particular
12	Franisca de Assis de S. Santos	APLB
13	Raquel Araújo dos Santos	SEDUC
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**AVISO DE PUBLICAÇÃO****CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 002/2021****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**CONCESSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS V.L.B DE BURITIRAMA, inscrita no CNPJ 38.891.439/0001-24, Concessão de Uso de Bem Público nº 002/2021 de 30/12/2021. OBJETO: CONCESSÃO DE USO de bem público, pertencente ao Município de Buritirama, composto pelo espaço da Escola Municipal Militão Barbosa – Código: 29038120 na Comunidade de Boca do Saco nesta cidade, para atender as necessidades da comunidade nas atividades da associação. Data: 30/12/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



### CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N° 002/2021

Pelo presente Instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede à Avenida Buriti, 291, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 13.234.000/0001-06, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Arival Marques Viana, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS V.L.B. DE BURITIRAMA**, inscrita no CNPJ 38.891.439/0001-24, localizada na Comunidade Boa Esperança, nº S/N, CEP 47.120-000, Zona Rural de Buritirama – BA, neste ato representada pelo seu Presidente Elesandro da Silva Couto, portador do RG nº 55583739 SSP/SP e CPF: 039.629.605-03, residente e domiciliado na Rua Venâncio Pereira, S/N, Bairro Centro de Buritirama - BA, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, com fulcro nas disposições constantes no Processo Administrativo Autorizativo nº 290/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Processo Administrativo nº 290/2021 e na Lei Municipal 173/2019 – Autoriza a Concessão de Prédios Escolares em Desuso e dá Outras Providências.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Termo, a **CONCESSÃO DE USO** de bem público, pertencente ao Município de Buritirama, composto pelo espaço da Escola Municipal Militão Barbosa – Código: 29038120 na comunidade Boca do Saco, nesta cidade, para atender as necessidades da comunidade nas atividades da Associação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente **CONCESSÃO DE USO** é outorgada em caráter precário e gratuito, devendo a Concedente restituir o bem quando assim o for solicitado pela Administração, ou antes disto, quando o interesse público assim o exigir, não podendo ser objeto de usucapião.

É de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** as despesas com energia, água, limpeza, alvará de funcionamento, alvará vigilância sanitária, manutenção e conservação do espaço cedido;

A Licença da Vigilância Sanitária deverá ser apresentada pela concessionária à unidade fiscalizadora da instituição, impreterivelmente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de suas atividades no espaço cedido, as quais deverão permanecer validadas (renovadas) durante todo o período da vigência da concessão.

Página 1 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Manter atualizadas as vigências das seguintes Licenças, sob pena de anulação da concessão, expondo-as no estabelecimento em local visível e de fácil acesso a quaisquer interessados:

- a) Licença Vigilância Sanitária
- b) Alvará de Funcionamento

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A CONCESSIONÁRIA não poderá, sob pena de imediata revogação do presente Termo de Concessão de Uso:

- a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito na Cláusula Primeira deste Termo;
- b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- c) executar obras de benfeitorias permanentes na área sem a expressa concordância da Administração Municipal;
- d) negar cumprimento às normas de cumprimento deste Termo de Concessão de Uso;
- e) usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- f) instalar no local equipamentos proibidos por Lei.
- g) A entrada em exercício (efetiva ocupação) deverá se dar, no máximo em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Termo de Concessão de Uso.
- h) alienar ou penhorar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A presente concessão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A CONCESSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata da concessão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta Concessão de uso.

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se por:

- I – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- II – preservar a fauna e a flora local;
- III – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- IV – danos causados a terceiros ou ao Município;
- V – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

**CLÁUSULA OITAVA:**

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Concessão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

**CLÁUSULA NONA:**

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II – A presente Concessão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a CONCESSIONÁRIA:
  - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
  - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da Concessão contratada;
  - c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
  - d) eventualmente, se a concessionária deixar de existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra – BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



E assim, estando justas e acertadas, as partes assinam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Buritirama - BA, 30 de dezembro de 2021.

**ARIVAL MARQUES VIANA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS V.L.B DE BURITIRAMA**  
CNPJ 38.891.439/0001-24  
Elesandro da Silva Couto  
RG nº 55583739 SSP/SP - CPF: 039.629.605-03  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. Naise Ribeiro de Araujo  
RG/CPF 862.828.035-13
2. Feliana Lopes Rocha  
RG/CPF 078.860.055-13





**PRORROGAÇÃO**  
**CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - B**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL - REMANEJAMENTO DE RECURSO**

13.11 - Cronograma do presente edital:

Publicação do edital	23/10/2024
Prazo para Inscrição	24 a 30/10/2024
Divulgação da Lista Parcial habilitados	13/11/2024
Prazo para recurso	14 a 19/11/2024
Prazo para divulgação do recurso e Publicação do Resultado final - Homologação	26/11/2024
Assinatura do Termo de Recurso Cultural(TRC)	27 /11/2024
Prazo para pagamento	A partir do dia 28/11/2024
Obs.: Estas datas poderão sofrer alterações conforme necessidades da administração pública	

Buritirama, 26 de novembro de 2024.

**Arival Marques Viana**  
**Prefeito Municipal**

**Nádia Caitano Silva Alves**  
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer





**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024 - B**  
LEI PAULO GUSTAVO – LPG

**RESULTADO FINAL**

Se o seu projeto aparece como **HABITADO** nesta lista, você já está apta(o) para a próxima fase do edital, apresentação

Categoria: atores culturais do audiovisual				
	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Associação Comunitária e Cultural Da cidade de Buritirama	12.909.47/0001-21	45,0	Habilitado

Buritirama, 26 de novembro de 2024.

**Arival Marques Viana**  
Prefeito Municipal

**Nádia Caitano Silva Alves**  
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/916A-3C94-59D4-24EA-F1CF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 916A-3C94-59D4-24EA-F1CF



### Hash do Documento

aaaaeab6816b45cfe1532ab03580a2816e53da96583b32473f59b69879db2acaa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/11/2024 19:54 UTC-03:00